



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

LEI Nº 107/2002

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Institui no Município de Jaqueira a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jaqueira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são deferentes conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h e da classe rural com consumo até 50 KW/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 KW/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 KW/h/mês;





- c) classe residencial: 3.000 KW/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 KW/h/mês;
- e) classe serviço público: KW/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 KW/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 KW/h/mês;

§ 3º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária Municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CELPE (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaqueira (PE), 30 de Dezembro de 2002.



Fernando do Rêgo Barros
(Prefeito)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112091413.pdf>
assinado por: idUser 83

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP.: 55409-000
PABX: (0XX81)-3689-1156 – FAX: (0XX81)-3689-1127 – CNPJ(MF) nº 01.613.989/0001-71
e-mail: pmjaqueira@onlife.com.br – pmjaqueira@bol.com.br



Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

Administrando para o Povo

LEI Nº 107/2002.

TEBELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Simulação para os Municípios Abrangidos pela Concessionária CELPE

CLASSE	CONSUMO KW/h mensal	Alíquota
Industrial Valor do KW/h = R\$	Até 300	3,50%
	Mais de 300 até 500	4,00%
	Mais de 500 até 1.000	4,50%
	Mais de 1.000	5,00%
Comercial Valor do KW/h = R\$	Até 300	3,50%
	Mais de 300 até 500	4,00%
	Mais de 500 até 1.000	4,50%
	Mais de 1.000	5,00%
Residencial Valor do KW/h = R\$	Até 30	3,50%
	Mais de 50 até 100	4,00%
	Mais de 100 até 150	4,50%
	Mais de 150 até 200	5,00%
	Mais de 200 até 500	5,50%
Rural Valor do KW/h = R\$	Até 50 (isento)	
	Mais de 70 até 100	3,50%
	Mais de 100 até 200	4,50%
	Mais de 200 até 300	5,00%
Poder Público Valor do KW/h = R\$	Mais de 300	5,50%
	Até 300	3,50%
	Mais de 300 até 500	4,00%
	Mais de 500 até 1.000	4,50%
Consumo Próprio Valor do KW/h = R\$	Mais de 1.000	5,00%
	Até 300	3,50%
	Mais de 300 até 500	4,00%
	Mais de 500 até 1.000	4,50%
	Mais de 1.000	5,00%

